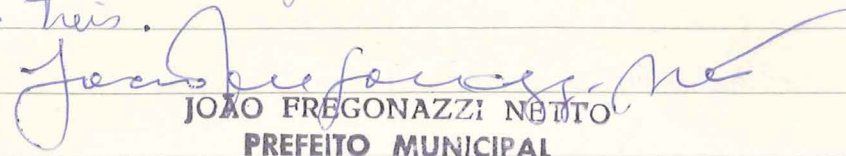


Registrada e Publicada nesta Secretaria aos três dias do mês de julho de mil novecentos e setenta e três.


JOÃO FREGONAZZI NETO
PREFEITO MUNICIPAL

Lei nº 387/73

O Prefeito Municipal de Alfredo Chaves, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara decretou e em sanção a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica anulada parcial ou total a importância de R\$ 30.994,00 (trinta mil, novecentos e noventa e quatro cruzeiros) as seguintes verbas do Orçamento:

Verbas	Anulações	R\$
31.40.10.02 - Gabinete do Prefeito - Encargos Diversos (parcial)		2.000,00
41.30.02 - Dissessoria - Investimentos (total)		1.000,00
31.14.12.02.11 - Fiscalização - Despesas Variáveis (total)		800,00
31.30.16.10.00 - Contabilidade - Serviços Terceiros (parcial)		2.000,00
41.12.42 - Viagens e Comunicações - Investimentos (parcial)		15.000,00
31.30.61.11 - Educação e Cultura - Outros Ser. Terceiros (parcial)		600,00
31.10.95.02 - Praças, Parques, Jardins - Pessoal (total)		1.000,00
41.39.03.00 - Fomento da Produção - Material Permanente (total)		1.300,00
31.11.16.01.05 - Contabilidade - Gratificações e honorários (total)		500,00
31.11.90.02.11 - Serviços Urbanos - Pessoal Civil (total)		3.000,00
41.13.90.01 - Serviços Urbanos - Calçamento (parcial)		3.794,00
Soma		30.994,00

Suplementação

Art. 2º. Com as anulações do Art. 1º. ficam igualmente suplementadas no Orçamento vigente da despesa as seguintes verbas:

31.30.11.00 - Gabinete do Prefeito - Serviços Terceiros	800,00
31.40.01.00 - Gabinete do Prefeito - Encargos Diversos	500,00

31.20.01.00 - Junta do Serviço Militar - Material Consumo	200,00
31.40.02.01 - Assessoria - Encargos Diversos	200,00
31.40.02.10 - Assessoria - Encargos Diversos	300,00
31.20.42.03 - Viagens Transporte Comunicações - Material Consumo	300,00
31.30.42.11 - Viagens Transporte Comunicações Serviços Terceiros	25.000,00
31.30.42.11 - Viagens Transporte Comunicações Serviços Terceiros	2.000,00
31.11.01.01 - Assessoria - Tercial Civil	1.294,00
31.40.61.10 - Educação e Cultura - Encargos Diversos	400,00
Soma	30.994,00

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Alfredo Chaves, 17 de agosto de 1973

João Gregório Netto

JOÃO GREGÓRIO NETTO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada em 17 de agosto de mil novecentos e setenta e três.

João Gregório Netto

JOÃO GREGÓRIO NETTO
PREFEITO MUNICIPAL

Lei 388/73

O Prefeito Municipal de Alfredo Chaves, Estado do Espírito Santo faz saber que a Câmara decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito especial até a importância de R\$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros)

Art. 2º - O crédito solicitado servirá para pagamento de Bolsas de Estudos dos Alunos deste Município, do Curso Colegial e correrá por conta da Verba Educação e Cultura - 32-10.61 - Transferências Correntes.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de